

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ**

TJCE - PROTOCOLO
Certifico que a presente peça
processual contém 07 folha(s).
Fortaleza-CE, 11 de 04 de 2018.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

PROCESSO Nº 8522126-13-2017.8.06.0000

**DATA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA: 09 DE ABRIL DE 2018 AS
10H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

PRISCILLA BATISTA DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o n.º 023.884.073-54, com endereço à rua Criciúma, nº 325, Lagoinha, Eusébio/CE, cep nº 61760-000, telefone: (85) 999102724, endereço eletrônico: priscillabatistalima@gmail.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no item 8.2 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 5/2018, tempestivamente, apresentar.

I - DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O prazo para impugnação do edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do acolhimento da proposta de preços, 09/04/2018, portanto, o prazo final para o Pedido de Impugnação será até a data de 04/04/2018, em horário comercial.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

DA AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

O edital em seus itens 7.5.2.1, “f” e 7.5.4, dispõe acerca dos documentos necessários para a participação de cooperativas no certame, vejamos:

*“7.5.2.1 Habilitação jurídica:”
(...)*

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a atada assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971;

8522126-13-2017.8.06.0000 04/04/18 16:01

(...)

7.5.4 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou **sociedade cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação”.

Ocorre que tal permissão é totalmente ilegal, haja vista que existe expressa vedação quanto a participação deste tipo de sociedade, conforme LEI N° 12.690/12:

Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

Considerando que as atividades a serem desempenhadas necessitarão de uma relação de subordinação, requisito basilar da Consolidação das Leis do Trabalho para a efetiva prestação de serviços, com remuneração em pecúnia.

Ademais, vejamos o conceito de cooperativa instituído pela lei nº 5.764/71:

Art. 3º Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

(...)

Sendo assim, não há vedação nas cláusulas integrantes do edital para a não participação de cooperativas no presente certame licitatório, havendo desta feita necessidade de ser incluída cláusula expressa quanto a vedação de participação de cooperativas.

Tal entendimento também foi objeto de Conciliação Judicial entre a UNIÃO e o Ministério Público do Trabalho, onde aquela se compromete a abster-se de firmar contratos por meio de cooperativas de mão-de-obra, ligados à sua atividade-meio e fim (Processo nº 1082/02 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05/06/2003).

Pelo exposto, tal exigência fere o princípio da igualdade entre os licitantes, haja vista que contraria claramente o disposto em lei.



III - DO PEDIDO

Diante de todo exposto, requer seja acolhida a presente impugnação, para que esse órgão licitante providencie:

- 1 – A exclusão do item 7.5.2.1.“F”;
- 2 – A exclusão parcial do item 7.5.4., apenas quando a questão da participação das cooperativas, qual seja: “...ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n. 11.488/2007...”;
- 3 – A inclusão de cláusula de vedação da participação de Sociedades Cooperativas no corpo do edital;
- 4 – Requer que seja definida a publicação de nova data para realização do certame, por ser tal medida de mais inteira, lúdima e impostergável justiça.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 04 de abril de 2018.



PRISCILLA BATISTA DA SILVA LIMA
CPF N° 023.884.073-54

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10669882

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.988/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Priscilla Batista da Silva Lima



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO:
26634

NOME
PRISCILLA BATISTA DA SILVA LIMA

FILIAÇÃO
MARIO SERGIO MATOS LIMA
WALKIRIA BATISTA DA SILVA LIMA

NATALIDADE
FORTALEZA-CE

RG
2002010443190 - SSPCE

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO
04/07/1988

CPF
023.884.073-54

VIA EXPEDIDO EM
01 10/08/2012

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
PRESIDENTE